

X **LEI Nº. 04/87-A, DE 02 DE OUTUBRO DE 1987.** (06)

Ementa: Dá nome de "Rua Eduardo Coelho Moita" ao espaço abaixo delineado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de "Rua Eduardo Coelho Moita" a Rua que tem seu início ao sul, na Rua 31 de julho, seguindo ao rumo norte, paralela à Rua Professor Osvaldo Nogueira Lima.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 02 de outubro de 1987.

Tancredo Nunes de Meneses
Prefeito Municipal

LEI Nº. 05/87, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987.

Ementa: Dá nova redação à lista de serviços de que trata o Decreto-lei nº. 406, de 31 de dezembro de 1968.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A lista de serviços de que trata o Decreto-lei nº. 406, de 31 de dezembro de 1968, em seu art. 8º, de acordo com a Lei Complementar nº. 56, de 15 de dezembro de 1987, passa a ter redação contida no anexo único desta lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 28 de dezembro de 1987.

Tancredo Nunes de Meneses

Prefeito Municipal

Anexo único da Lei nº. 64/87, de 28 de dezembro de 1987.

Lista de serviços:

Serviço de: 1 – médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres. 2 – Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, laboratórios, prontos-socorros, mecânicos de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres. 3 – Bancos de sangue, leitos, pele, olho, sêmen e congêneres. 4 – Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (próteses dentárias). 5 – Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupos, convênios, inclusive com empréstimo de empresas para assistência a empregados. 6 – Planos de saúde, prestados por empresas que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se comprem através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do benefício do plano. 7 – Vetado. 8 – Médico veterinário. 9 – Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres. 10 – Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos a animais. 11 – Barbeiros, cabeleireiros, manicures (pedicures), tratamento de pele, depilação e congêneres. 12 – Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres. 13 – Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo. 14 – Limpeza e aragem de portos, rios e canais. 15 – Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques

e jardins. 16 – Desinfecção imunização, higienização, desratização e congêneres. 17 – Controle e tratamento de resíduos de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos. 18 – Incineração de resíduos quaisquer. 19 – Limpeza de chaminés. 20 – Saneamento ambiental e congêneres. 21 – Assistência técnica (vetado). 22 – Assessoria e consultoria de qualquer natureza, não contida nos outros itens desta lei, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (vetado). 23 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa (vetado). 24 – Análises, inclusive de sistema, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza. 25 – Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnica em contabilidade e congêneres. 26 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. 27 – Induções e interpretações. 28 – Avaliação de bens. 29 – Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres. 30 – Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza. 31 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia. 32 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local de prestação de serviços, que fica sujeito ao ICM). 33 – Demolição. 34 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local de prestação de serviços que fica sujeito ao ICM). 35 – Pesquisas, perfuração, cimentação, perfilagem, (vetado), estimulação e outros serviços relacionados com sua digito a exploração exportação de petróleo e gás natural. 36 – Florestamento e reflorestamento. 37 – Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres. 38 – Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM). 39 – Raspagem, calafetação, polimento, lustração de piso, paredes e divisórias. 40 – Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza. 41 – Planejamento, organização e administração de

feiras, exposições, congressos e congêneres. 42 – Organização de festas e recepções buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM). 43 – Administração de bens e negócios de terceiros e consórcio (vetado). 44 – Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central). 45 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de título qualquer (exceto os dígitos de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada). 46 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de título qualquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo banco central). 47 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial artística ou literária. 48 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) executam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo banco central. 49 – Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios excursões, guias de turismo e congêneres. 50 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48. 51 – Despaches. 52 – Agentes da propriedade industrial. 53 – Agentes da propriedade artística ou literária. 54 – Leilão. 55 – Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros: inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros: prevenção e gerência de riscos seguráveis prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro. 56 – Armazenamento, depósito ou cargo, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo banco central). 57 – Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres. 58. – Vigilância ou segurança de pessoas e bens. 59 – Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município. 60 – Diversões públicas; a – (vetado), cinema, (vetado), “táxi dancings” e congêneres; b – bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos; c – exposições, com cobrança de ingresso; d – bailes, shows, festivais, recitais e congêneres inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio; e – jogos eletrônicos; f – competições esportivas ou de destreza física ou

intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pelo rádio ou pela televisão; g – execução de música individualmente ou por conjuntos. (vetado). 61 – Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios. 62 – Fornecimento de música, mediante a transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou televisão). 63 – Gravação e distribuição de filmes e video-tapes). 64 – Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem dubla e mixagem sonora. 65 – Fonografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópias, reprodução e trucagem. 66 – Produção, para terceiros, mediante e sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres. 67 – Colocação de tapetes e cortinas, com materiais fornecidos pelo usuário final dos serviços. 68 – Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM). 69 – Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM). 70 – Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM). 71 – Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final. 72 – Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento; lavagens, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados à industrialização ou comercialização. 73 – Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado ao usuário final do objeto lustrado. 74 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido. 75 – Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço exclusivamente com material por ele fornecido. 76 – Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos. 77 – Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia. 78 – Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. 79 – Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil. 80 – Funerais. 81 –

Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final do serviço, exclusivamente com material fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. 82 – Tinturaria e lavanderia. 83 – Taxidermia. 84 – Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por emprego ou prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados. 85 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução e fabricação). 86 – Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão). 87 – Serviços portuários e aeroportuários: utilização de porto ou aeroporto: atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais. 88 – Advogados. 89 – Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos. 90 – Dentistas. 91 – Economistas. 92 – Psicólogos. 93 – Assistentes sociais. 94 – Relações públicas. 95 – Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobranças ou recebimento e outros serviços corretados da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo banco central). 96 – Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo banco central, fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques, ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de fichas cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segundas vias de avisos de lançamento de extrato de contas, emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, as instituições financeiras, de gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços). 97 – Transportes de natureza estritamente municipal. 98 – Comunicações telefônicas de um para o

outro aparelho dentro do mesmo município. 99 – Hospedagem de hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviço). 100 – Distribuições de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

LEI Nº. 58/87, DE 30 DE ABRIL DE 1987.

Ementa: Declara de utilidade pública a Sociedade Musical Tianguaense e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de utilidade pública a Sociedade Musical Tianguaense.

Art. 2º. Fica o chefe do poder executivo autorizado a subvencionar a referida Sociedade Musical Tianguaense, correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias existentes.

Art. 3. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 30 de abril de 1987.

Tancredo Nunes de Meneses

Prefeito Municipal

LEI Nº. 59/87, DE 29 DE MAIO DE 1987.

Ementa: Autoriza o Prefeito Municipal a doar o terreno que indica e dá outras providências.